



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 07/PRAE/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010 e a suspensão do atendimento ao público do Restaurante Universitário do Campus Trindade (RU/UFSC) em razão do seu fechamento temporário para manutenção,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para a concessão do Auxílio Deslocamento para a realização das refeições no Restaurante Universitário do Campus do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSC), exclusivamente, aos/às estudantes matriculados nos cursos estabelecidos no Campus Trindade, isentos do pagamento das refeições do RU através do Cadastro PRAE, e que cumpram os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Portaria.

OBJETIVO

Art. 1º O Auxílio Deslocamento tem por objetivo auxiliar no custeio do deslocamento de estudantes - regularmente matriculados na UFSC, com a isenção do pagamento das refeições ativa no RU do Campus Trindade - para a realização das refeições no RU do Campus do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSC) de 13/07/2024 a 21/07/2024, em razão do fechamento temporário para manutenção do RU do Campus Trindade.

PÚBLICO

Art. 2º O Auxílio Deslocamento visa atender aos/às estudantes beneficiados/as pelo Programa de Isenção do Pagamento das refeições do Restaurante Universitário da PRAE, com matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC, do Campus Trindade.

CRITÉRIOS

Art. 3º Para fins de concessão do auxílio a que trata esta portaria, os estudantes devem **atender todos critérios mencionados abaixo:**

- i) Estar regularmente matriculado/a na UFSC, no campus Trindade, em curso de graduação presencial.
- ii) Possuir cadastro PRAE e com isenção ativa no Programa de isenção de pagamento das refeições no Restaurante Universitário.
- iii) Ficar em Florianópolis durante os dias de fechamento temporário do RU.
- iv) Dependendo do RU do Campus Trindade para fazer as suas refeições de almoço e jantar.
- v) Realizará a sua refeição no RU/CCA conforme informado no link disposto no Art. 5º desta Portaria.

VALOR DO AUXÍLIO

Art. 4º O pagamento será feito no mês de julho até o dia 13/07/2024. O valor do auxílio, R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), é baseado na tarifa do cartão estudante (Sistema Integrado de Mobilidade/sim). Sendo assim serão creditados os seguintes valores:

- a) **R\$ 22,41** (vinte e dois reais e quarenta e um centavos) para estudantes que apenas almoçarem ou apenas jantarem (01 refeição).
- b) **R\$ 44,82** (quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para estudantes que almoçarem e jantarem (02 refeições).

PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º O/A estudante deve responder ao formulário disponível no link <https://forms.gle/y4N3Q6e6Q54BZYjx9>, do dia **18/06/2024 até 27/06/2024**.

Parágrafo único. A confirmação da solicitação é automática quando da finalização da resposta ao formulário. A PRAE não publicará edital de resultados, pois todos/as os/as inscritos/as serão contemplados/as, **contanto** que atendam o previsto no Art. 2º desta Portaria.

PAGAMENTO

Art. 6º **Os pagamentos serão creditados na mesma conta bancária informada no Cadastro PRAE do/a estudante.**

Art. 7º O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

Art. 8º Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 9º Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a.

Art. 10º Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção dos bancos INTER e Nubank.

Art. 11 A data de recebimento do auxílio dependerá de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONTROLE SOCIAL

Art. 12 Este auxílio corresponde ao ingresso no RU e será conferido por meio

da catraca eletrônica do RU/CCA.

Art. 13 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis.

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis